



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.411/01.

**“INSTITUI OBRIGATORIEDADE E DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A DISPONIBILIZAR EMPACOTADORES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais integrantes da rede privada, que comercializem gêneros alimentícios, supermercados e similares, que contenham mais de três caixas de recebimento ou façam parte de rede com mais de duas filiais, a disponibilizar empacotadores.

**Parágrafo Único** – Os empacotadores podem ser jovens entre 16 e 18 anos ou portadores de deficiências.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 03 de julho de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**